

30) Processo nº 201214306-00

Denunciante: Vereador Edmerson Conceição da Fonseca e outros

Denunciado: Vereador Ivanildo de Lima Pontes

Origem : Câmara Municipal de Porto de Moz

Assunto : Denúncia

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

31) Processo nº 201314280-00

Denunciante: Empresa J. da Silva Vieira & Cia. Ltda. EPP

Denunciado: Prefeitura Municipal de Itupiranga

Origem : Município de Itupiranga

Assunto : Denúncia

Exercício : 2013

Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães

32) Processo nº 201306701-00

Responsável : Nadege do Rosário Passarinho Ferreira - Prefeita

Origem : Prefeitura Municipal de Curuçá

Assunto : Levantamento de Bens Patrimoniais

Exercícios : 2009/2012

Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães

33) Processo nº 200810687-00

Responsável : Jardel Vasconcelos Carmo

Origem : Fundo Municipal de Assistência Social de Monte Alegre

Assunto : Recurso de Reconsideração

Exercícios : 2003

Relator : Conselheiro Cezar Colares

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 26/06/2014.

a) Robson Figueiredo do Carmo

Secretário Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 706143

Inexigibilidade: 14/2014

Data: 26/06/2014

Valor: 930,00

Objeto: Contratação direta da EDITORA FÓRUM LTDA.

Fundamento Legal: Art. 25, caput da Lei nº. 8.666/93.

Data de Ratificação: 25/06/2014

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

01032112247820000 339039 0101000000

Estadual

Contratado(s):

Nome: EDITORA FORUM LTDA

Endereço: Av Portugal, Bairro: Itapoã, 4170

CEP. 31710-400 - Belo Horizonte/MG

Telefone: 5521214949

Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 706167

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26/06/2014, tomou a seguinte decisão:

RESOLUÇÃO Nº. 18.598

Dispõe sobre a realização das sessões ordinárias durante o mês de julho de 2014.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando a necessidade do Tribunal de Contas do Estado do Pará manter as suas atividades sem prejuízo na sua produtividade, adotando o princípio da racionalidade;

Considerando o que dispõe o parágrafo único do art. 165 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

Considerando proposta do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, cujo teor consta da ata da Sessão Ordinária nº 5.236, desta data;

RESOLVE,

unanimemente:

Art. 1º. As Sessões Ordinárias referentes ao mês de julho de 2014 serão realizadas às quartas-feiras, com início às 9 (nove) horas.

Parágrafo Único - Em caso de eventual necessidade, além das definidas no caput, poderão ser realizadas Sessões Ordinárias em datas e horários definidos pelo Plenário, com a devida notificação aos interessados.

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 706501
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL DA COMARCA DE BELÉM
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 463/2012- MP/PJTFEIS
DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA - UNAMA
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO

Trata-se de Procedimento Administrativo Preliminar de Prestação de Contas Finalísticas do ano-calendário 2011 instaurado, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, II, III, VI e IX da Constituição Federal; artigo 66 do Código Civil; artigo 55, IV, da Lei Complementar Estadual nº 57/2006; artigos 1º a 3º do Decreto-Lei nº 41/1966; Decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, Corregedoria Nacional, Reclamação Disciplinar nº 1622/2011; artigo 16, I, da RESOLUÇÃO Nº 027/2012 – CPJ, de 03 de outubro de 2012, em face do DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA - UNAMA, associação de direito privado, localizada à Av. Alcindo Cabela, 375, bairro: Umarizal, CEP: 66.060-000, na pessoa do seu representante legal, por ter manejado recursos públicos ou privados no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme informação do SIAFEM – Sistema de Informação de Atividades Financeiras dos Estados e Municípios, em anexo.

À fl. 07, o Apoio Contábil informou que o referido recurso foi proveniente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará – ALEPA, a título de colaboração para a realização da “I Conferência Acadêmica de Ciências Contábeis”.

Essa, a suma dos fatos.

Trata-se de pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação, à qual possui interesse classista, qual seja: a representação dos estudantes da união das escolas superiores do Pará.

Como se evidencia, o referido Diretório tem como **objetivo principal representar e defender os interesses do corpo discente da Universidade da Amazônia – UNAMA.**

Logo, o Ministério Público Estadual, pela Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social **não possui qualquer atribuição de velamento ou fiscalização a diretórios estudantis.**

Conforme preconiza a RESOLUÇÃO Nº 020/2013, artigo 15, a esta Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial recai a atribuição nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais apenas relacionados a fundações privadas e entidades de interesse social.

De acordo com José Eduardo Sabo Paes, as entidades de interesse social se caracterizam por visar atender os interesses e necessidades de pessoas indeterminadas, ou à sociedade em geral, conforme explica:

[...] se a associação tiver objetivos estatutários voltados especificamente para seus associados, não será ela considerada como de interesse social e, portanto, não será acompanhada pelo Ministério Público.

[...]

Nesse caso estão, por exemplo, as associações de classe, que tem por objetivo a defesa de uma classe específica, ou uma associação comunitária que de igual modo tenha objetivos centrados na defesa dos interesses específicos de seus associados.

Ante as razões aduzidas e aquelas contidas nos autos, tendo em vista ainda que, por ser pessoa jurídica de direito privado, com interesse meramente classista, o Ministério Público Estadual, pela Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, **houve por bem, considerando a ausência de atribuições legais para o velamento ou fiscalização dos diretórios estudantis;**

1) **PROMOVER**, nos moldes do art. 9º da Lei 7.347/1985, o **ARQUIVAMENTO** deste procedimento administrativo preparatório, por falta de legitimidade do Ministério Público

Estadual, pela Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial da Comarca de Belém;

3) **PUBLICAR**, na imprensa oficial, esta decisão administrativa;

4) **CIENTIFICAR** o representante legal da entidade;

5) **REMETER**, nos moldes do § 1º do art. 9º da Lei 7.347/85, o presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público.

6) **REMETER** ao Apoio Administrativo, para excluir o **DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA - UNAMA** do cadastro do Sistema de Controle de Processos Extrajudiciais – SCPE Belém (PA), 19 de fevereiro de 2014.

João Gualberto dos Santos Silva

Promotor de Justiça de Tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial – em exercício

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 706486 PORTARIA: 2581/2014PGJ

Objetivo: A FIM DE PARTICIPAR DA II REUNIÃO ORDINÁRIA DO GRUPO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - GNDH.

Fundamento Legal: ART. 117 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 057/ 2006.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

GOIÂNIA/PA - Brasil<br

Servidor(es):

999392/HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ (PROMOTORA DE JUSTIÇA) / 3.5 diárias (Completa) / de 06/05/2014 a 09/05/2014<br

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 706476 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL DA COMARCA DE BELÉM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR Nº 091/2012 INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARÁ PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO

Trata-se de Procedimento Administrativo Preliminar de Prestação de Contas Finalísticas do ano-calendário 2012 instaurado, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, II, III, VI e IX da Constituição Federal; artigo 66 do Código Civil; artigo 55, IV, da Lei Complementar Estadual nº 57/2006; artigos 1º a 3º do Decreto-Lei nº 41/1966; Decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, Corregedoria Nacional, Reclamação Disciplinar nº 1622/2011; artigo 16, I, da RESOLUÇÃO Nº 027/2012 – CPJ, de 03 de outubro de 2012, em face de ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARÁ, situada à Rua Santo Antônio, nº 363, bairro Comércio, CEP 66.010-000, na pessoa do seu representante legal.

As fls. 05, a requerida respondeu ao procedimento, alegando não haver recebido doações particulares ou verbas públicas oriundas da Administração Pública Estadual no ano-calendário 2012.

As fls. 08 e seguintes, juntou-se aos autos o Estatuto Social da entidade que, em seu art. 3º, prevê seus objetivos básicos. Dentre os seus dezesseis incisos e parágrafo único, não foram identificados objetivos voltados ao interesse social da coletividade, vislumbrando apenas o interesse de seus associados.

As fls. 41, o Apoio Contábil desta promotoria de justiça constatou inexistir repasse de recursos públicos à entidade supra no ano-calendário de 2012. Identificou, porém, repasse de recursos públicos na vigência do ano-calendário de 2011, conforme dados do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios, fls. 42), promovidos pela Assembleia Legislativa do Pará e Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia, os quais somam a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Essa a suma dos fatos.

Conforme preconiza a RESOLUÇÃO Nº 027/2012, art. 16, esta Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial detém a atribuição nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais relacionados a fundações privadas e entidades de interesse social.

A esta Promotoria de Justiça cabe o velamento das fundações privadas e a fiscalização das entidades de interesse social.

O estatuto social da entidade, em seu art. 3º prevê, ao longo de seus dezesseis incisos, os objetivos básicos da associação. Como se observa, dispõe de interesse puramente classistas, voltada à satisfação dos seus associados, sem respaldo com